

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR/FURG Nº 3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Designação das Comissões investigativas e acusatórias da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a Deliberação nº 28, de 27 de agosto de 2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) é responsável pela designação das Comissões investigativas e acusatórias, nos termos do art. 6º da Deliberação COEPEA nº 28, de 2021, devendo zelar, sempre que possível, pela rotatividade e equidade na indicação dos membros.

Art. 2º Em caso de indisponibilidade de membros da CPPAD para integrar novas Comissões investigativas ou acusatórias, os processos encaminhados permanecerão suspensos aguardando admissibilidade até a conclusão dos trabalhos das demais Comissões.

Parágrafo Único. A Presidência da CPPAD deverá certificar nos autos do processo a suspensão.

Art. 3º A secretaria da CPPAD manterá controle eletrônico com os prazos de prescrição para cada processo, informando a Presidência acerca da possível caracterização de prescrição com 60 dias de antecedência.

Art. 4º Os processos que estiverem suspensos aguardando análise de admissibilidade serão classificados em ordem decrescente de pontuação de prioridade, a partir dos seguintes critérios:

I - quanto ao prazo prescricional (contabilizada para penalidade de advertência):

- a) processos com configuração de prescrição em até 120 dias: 1 ponto;
- b) processos com configuração de prescrição em até 90 dias: 2 pontos;
- c) processos com configuração de prescrição em até 60 dias: 3 pontos; e

d) processos com configuração de prescrição em até 30 dias: 4 pontos.

II - quanto à matéria objeto de denúncia:

a) assédio, agressão física ou ameaça, improbidade e corrupção: 3 pontos;

b) inassiduidade habitual, abandono, insubordinação grave em serviço, prejuízo ao patrimônio/erário da Universidade: 2 pontos; e

c) demais faltas cometidas pelo(a) servidor(a): 1 ponto.

III - quanto ao tipo de procedimento a ser instaurado:

a) processo acusatório: 2 pontos; e

b) processo investigativo: 1 ponto.

Art. 5º A CPPAD manterá publicado em seu *site* a listagem dos processos em andamento e daqueles que aguardam designação de comissões.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 02/01/2023.

Danilo Giroldo  
Reitor